

lonamento da redução da multa em até 90% como previsto em lei, desde que comprovado que se cumpriu todos os itens do termo previsto no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 2007 no que tange a Área de Proteção de Mananciais (APM). b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 07/06/2011
DECISÃO Nº 03/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0915 lavrado contra INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, por realizar aterro de curso d'água, construção de muro de arrimo dentro de Área de Proteção Permanente (APP), captação de água sem Outorga do Uso de Recursos Hídricos, desmatamento (erradicação de espécies nativas) de vegetação típica do cerrado e descumprir o embargo imposto pela SEMARH por meio do AI nº 0910/2004, transgredindo os incisos I, XII, XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 190.001.061/2004, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração Ambiental nº 0915/2004-SEMARH com base no Art. 54, inciso XXII, da Lei nº 041/89-DF, reduzindo em 50 % (cinquenta por cento) o valor monetário da penalidade, o qual passa, assim, de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). b) Recomendar a autuada para que adote uma política ambiental universitária. c) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. d) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 07/06/2011
DECISÃO Nº 04/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 6086 lavrado contra ELON GOMES DE ALMEIDA, por realizar ocupação de Área de Preservação Permanente (APP) sem a devida anuência do órgão ambiental, transgredindo os incisos XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), além do Código Florestal (Lei nº 4.771/65), Resolução CONAMA nº 303/02 e Decreto nº 24.499/04, e não cumprimento das determinações constantes no Auto de Constatação nº 1270, objeto do Processo nº 190.000.187/2005, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração Nº 6086/2005 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 07/06/2011
DECISÃO Nº 05/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 6188 lavrado contra ÂNCORA ENGENHARIA LTDA, por realizar instalação de empreendimento sem licenciamento do órgão ambiental e causar danos em Área de Proteção Permanente (APP), transgredindo os incisos I, XIII, XX e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal) e o artigo 4º do Código Florestal, objeto do Processo nº 190.000.716/2006, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração Ambiental nº 6188/2006 e, em consequência, as penalidades impostas de embargo das obras, multa de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais). b) A autuada deverá apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada pelos danos ambientais, com base no disposto no artigo 45, incisos I, II e IV c/c artigo 52, incisos II, IV e VIII, todos da Lei nº 41/89. c) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art.

6º. d) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 07/06/2011
DECISÃO Nº 06/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1359 lavrado contra ANTONIO MATIAS, por realizar ocupação de área legalmente protegida – ARIE do Bosque e Área de Preservação Permanente (APP) do Lago Paranoá, transgredindo o artigo 54, incisos XVI, XX, XXI e XIII da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), bem como a Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal) e Lei Complementar nº 407/2001, objeto do Processo nº 390.000.840/2007, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 1.359/2007 e penalidades nele impostas. b) Recomendar ao IBRAM vistoriar a área após a sua desocupação, a fim de informar os procedimentos necessários à recuperação da área. c) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. d) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011
DECISÃO Nº 07/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1278 lavrado contra VIAÇÃO PLANALTO LTDA, por realizar despejo de efluentes contendo óleo, graxa e produtos químicos em rede pública (rede de esgoto e galeria de águas pluviais) sem o devido tratamento, causando poluição no córrego Samambaia, objeto do Processo nº 191.000.296/1993, DECIDE: a) Reformar integralmente a DECISÃO Nº 32/2005- SEMARH, de 12/abr/2005, de fl. 41, com o INTEGRAL PROVIMENTO do Recurso de fls. 43/53, da Recorrente VIAÇÃO PLANALTO LTDA PARA ANULAR O AI Nº 662/03. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011
DECISÃO Nº 08/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1611 lavrado contra AUTO POSTO GASOL LTDA, por realizar despejo de efluentes oleosos em área pública (gramado), devido à inadequação do SÃO, canaletes das pistas de abastecimento fora da cobertura, recebendo contribuição de águas de chuva, box de troca de óleo sem cobertura, com canaletes recebendo água de chuva, não cumprimento dos itens 3 e 5 das condicionantes da LO nº 113/2006, transgredindo o artigo 13 e artigo 54, incisos XII e XXII da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), artigo 1º, §1º da Resolução CONAMA nº 273/2000, NBR 14.605/2000 e 13.783/2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), objeto do Processo nº 390.000.579/2007, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 1611/2007 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011
DECISÃO Nº 09/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste

CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0010 lavrado contra LOOK PAINES LTDA, por realizar uso de painéis publicitários em unidade de conservação sem a devida autorização do órgão ambiental, transgredindo o artigo 54, inciso XX da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 391.000.111/2009, DECIDE: a) Manter do Auto de Infração nº 0010/2009 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

101ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 05/07/2011

DECISÃO Nº 10/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0703 lavrado contra TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, por realizar deposição de resíduos sólidos causadores de degradação ambiental, transgredindo o artigo 54, inciso XXII da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 391.000.517/2010, DECIDE: a) Manter do Auto de Infração nº 0703/2010 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011

DECISÃO Nº 11/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1202 lavrado contra LATI-CINIO ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por vazamento de efluentes de processo produtivo, causando a poluição do Córrego Monjolo e mortandade de peixes, com transgredindo o artigo 54, incisos III, IV, XI, XII, XIV e XIX da Lei 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 190.000.619/2010, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 1202/2006, mantendo a multa de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), suspendendo os efeitos da penalidade de Interdição Total, em razão da Informação Técnica nº 289/2010 – GECAL/DILAM/SULFI e da decisão nº 200.000.102/09 – PRESI/SEDUMA, proferido nos autos do processo nº 190.000.619/2006. b) Cancelar o Termo de Compromisso nº 001/2006. c) Indeferir o pedido da empresa autuada de redução de 90% na multa imposta. d) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. e) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011

DECISÃO Nº 12/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 6491 lavrado contra SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS/DF, por emitir ruídos variados entre 74,60 e 89,80 dB (A), em área mista com vocação comercial e administrativa, consoante as disposições dos artigos 2º, 3º, parágrafo único e art. 16 da Lei nº 1.065/96, objeto do Processo nº 391.000.140/2008, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 6419/2008 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011

DECISÃO Nº 13/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0254 lavrado contra ESPERIDIÃO ROCHA BALEIRO, por descumprir os itens 3, 4, 5, 11 e 15, das condicionantes, exigências e restrições da licença de operação nº 043-2007, transgredindo o art. 54 incisos I, XIII e XXIII do artigo 54 da lei 041/89 (Lei de Política Ambiental do DF), bem como o art. 16 inciso III da Lei 4771/1965 (Código Florestal), objeto do Processo nº 391.001.073/2008, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 0254/2008 e as penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011

DECISÃO Nº 14/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0501 lavrado contra CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, por fazer uso de auto-falantes com som direcionado exclusivamente para o ambiente externo, e ainda, emitir ruído acima do permitido por lei, transgredindo os artigos 2º, 7º § 1º e art. 14, § 3º da Lei 4.092/2008 (Lei de Poluição Sonora), bem como, o art. 54 inciso XXIII da Lei 41/89, objeto do Processo nº 391.001.105/2008, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 0501/2008 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO Nº 395, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o prazo de envio de análises físico-químicas e bacteriológicas de águas outorgadas à CAESB pelos Despachos relacionados.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, de acordo com a Portaria nº 75, de 30 de junho de 2009 no uso de suas atribuições regimentais e com base na competência que lhe foi delegada pela Diretoria Colegiada, nos termos do art. 26 da Resolução ADASA nº 89, de 15 de junho de 2009, c/c Portaria nº 42, de 15 de maio de 2009 e com base no art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta nos Processos nos: 197.000.532/2006, 197.000.402/2006, 190.001.695/2001, 197.000.407/2006, 197.000.001/2006, 190.001.142/2004, 197.000.518/2006, 190.001.696/2001, 190.001.679/2001, 190.001.680/2001, 190.001.681/2001, 190.001.682/2001, 190.001.683/2001, 190.001.688/2001, 190.001.689/2001, 190.001.691/2001, 190.001.684/2001, 190.001.686/2001, 190.001.687/2001, 190.001.698/2001, 190.001.692/2001, 190.001.693/2001, 190.001.694/2001, 190.001.697/2001, e considerando que:

Foi outorgado à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, o direito de uso de águas subterrâneas, por meio de poços tubulares, concedidas mediante: Despacho nº 325, de 25 de agosto de 2011; Despacho nº 255, de 06 de julho de 2011; Despacho nº 254, de 06 de julho de 2011; Despacho nº 249, de 06 de julho de 2011; Despacho nº 247, de 06 de julho de 2011; Despacho nº 189, de 31 de maio de 2011; Despacho nº 194, de 17 de junho de 2011; Despacho nº 190, de 31 de maio de 2011; Despacho nº 132, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 133, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 130, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 129, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 139, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 141, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 131, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 128, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 140, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 143, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 134, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 136, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 137, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 138, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 142, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 135, de 18 de maio de 2011, RESOLVE: Art. 1º Alterar a redação contida no Art. 4º, inciso II, dos Despachos de outorgas do direito de uso de água subterrânea por meio de poços tubulares acima relacionados como segue: ONDE SE LÊ: enviar semestralmente à ADASA análise físico-química e bacteriológica da água..., LEIA-SE: